



**LEI N°. 1.334, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.**

**Institui o direito à presença de acompanhante no processo de parto e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - TO**, aprovou e a Prefeita Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu vereador Wanderlei Barbosa Castro, Presidente da Câmara Municipal de Palmas Estado do Tocantins, nos termos do inciso IV, do artigo 23, da mesma Lei, c/c inciso VI, alínea I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados do Município de Palmas – TO, que dão assistência ao parto, devem garantir o direito à presença de acompanhante no processo de parto.

I - entende-se por processo de parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato;

II - a cada gestante será garantido o direito à escolha de um(a) acompanhante, respeitadas as normas hospitalares.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 21 dias do mês de outubro de 2004.

**Vereador Wanderlei Barbosa**  
**Presidente**